



CONTRATO Nº 036/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO 7158/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE/AL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 12.395.125/0001-47, localizado na Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, RG nº 100733187 SSP/RJ, CPF nº 344.671.147-34, e a Empresa CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções, São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora ANDREIA UZEDA ANDRADE, brasileira, RG nº 663359732 SSP/BA, CPF nº 777.978.335-91, e considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2016 ter sido declarado DESERTA, resolve firmar o presente contrato, nas quantidades estimadas anuais, obedecendo, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Estadual nº 29.342/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato de prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet (modem USB), com tarifas intra-grupo zero e roaming nacional e internacional, os quais deverão observar o padrão de qualidade exigido.

1.2. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 7158/2015, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

Parágrafo Único: O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa orçamentária decorrente da prestação do serviço de que trata o objeto deste Contrato, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrão à conta dos Recursos Orçamentários do exercício de 2016, Projeto Atividade 010009 – Manutenção do Tribunal de Contas, Elemento de Despesa 339039-00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8666/93, será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta meses)

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços dos serviços contratados e os quantitativos serão de R\$ 95.299,92 (noventa e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) conforme tabela abaixo:

Especificações serviços	Quant.	Tipo	Valor unitário (em R\$)	Valor total (em R\$)
Assinatura básica	50 unid	Assinatura	5,00	250,00
Assinatura serviço TARIFA ZERO	50 unid	Assinatura	1,00	50,00
Assinatura de serviços de gestão e Controle	50 unid	Assinatura	4,90	245,00
Ligações originadas VC1 MF – móvel para fixo	2.500min	Minuto	0,13	325,00
Ligações originadas VC1 MM – móvel para móvel da mesma operadora	8.000min	Minuto	0,13	1.040,00
Ligações originadas VC1 MM – móvel para móvel de outras operadoras	8.000min	Minuto	0,13	1.040,00
Ligações originadas VC1 em roaming	120min	Chamada	--	--
Ligações originadas VC2 MF – móvel para fixo	1.000min	Chamada	0,48	480,00
Ligações originadas VC2 MM – Móvel para móvel da mesma operadora	1.000min	Chamada	0,11	110,00
Ligações originadas VC2 MM – Móvel para móvel de outras operadoras	1.000min	Chamada	0,83	830,00

Ligações originadas VC3 MF – Móvel para fixo	1.000min	Chamada	0,48	480,00
Ligações originadas VC3 MM – Móvel para móvel da mesma operadora	1.000min	Chamada	0,11	110,00
Ligações originadas VC3 MM – Móvel para móvel de outras operadoras	1.000min	Chamada	0,83	830,00
Caixa postal	250unid	Minuto	0,25	62,50
Deslocamento VC2	500min	Minuto	--	--
Deslocamento VC3	500min	Minuto	--	--
4G, 3G, 2G e GPRS – Serviço de transporte de pacote de dados PACOTE 4GB ILIMITADO	50unid	Serviço	53,94	2.696,00
3G, 2G e GPRS – Serviço de transporte de pacote de dados – telefone celular PACOTE 2GB ILIMITADO	50unid	Serviço	31,96	1.598,00
4G, 3G e 2G e GPRS - Serviço de transmissão de dados ilimitado – com fornecimento de aparelho MINI MODEM – PACOTE 4GB ILIMITADO	20unid	Serviço	44,95	899,00
4G, 3G e 2G e GPRS – Serviço de transmissão de dados ilimitado – PARA TABLET – PACOTE 4GB ILIMITADO	20unid	Serviço	44,95	899,00
Chips habilitados	90		--	--
Valor mensal (por extenso): Em R\$				7.941,66
Valor anual (por extenso): Em R\$				95.299,92

4.2. No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, fretes, custos administrativos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, e outros quaisquer, que, direta ou indiretamente, impliquem, ou venham a implicar, no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Único - Foi emitida em 16/12/2016, a Nota de Empenho nº 2016NE00890, no valor de R\$ 15.883,32 (quinze mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), para atender as despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, especialmente designado pela Direção Geral, de acordo com a Portaria n. 566/2015.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Publicar o extrato deste CONTRATO no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL.
- 6.2. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando a CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 6.3. Receber os materiais, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal/fatura.
- 6.4. Verificar a qualidade dos materiais fornecidos em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a boa execução Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando a CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Compromete-se a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, 9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 7.2. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 2 (duas) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 7.3. Atender prontamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento de notificação emitida pelo CONTRATANTE, quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto desta contratação.
- 7.4. Comunicar ao Fiscal ou Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.
- 7.5. Repassar ao CONTRATANTE todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, quando, durante a vigência do contrato, os preços finais forem inferiores aos valores resultantes do contrato.
- 7.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita

- 7.7. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência..
- 7.8. Indicar um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da empresa contratada no que disser respeito aos assuntos relacionados à execução do contrato.
- 7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização.
- 7.10. Imediatamente após a publicação do extrato deste contrato administrativo e emissão da ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS a serem emitidas pelo Diretor Administrativo deverá a Contratada iniciar os serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.11. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço objeto do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, fretes, salários de pessoal empregado na prestação dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e, ainda, quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos.
- 7.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pelo CONTRATANTE.
- 7.14. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATADA.
- 7.15. Agir, na execução do contrato, de acordo com as diretrizes do CONTRATANTE.
- 7.16. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.
- 7.17. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.18. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais n^{OS} 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA-DO REAJUSTE

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Consoante legislação específica vigente, os preços constantes no contrato de prestação de serviço poderão ser atualizados anualmente, após homologação do reajuste dos preços do plano contratado junto a ANATEL.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do objeto contratado será efetuado, **MENSALMENTE**, pelo **CONTRATANTE**, após a apresentação da fatura detalhada dos gastos realizados, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato desde que mantida a situação habilitatória regular.

9.2. O pagamento será efetivado após a verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFEM, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando o pagamento;
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- e) Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA.
- f) Prova de inexistência de débito emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. A falta de atestação pelo Gestor do Contrato, indicado pelo Diretor Geral, em relação ao cumprimento do objeto deste Termo, das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;

9.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.2, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, o Órgão poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a)** ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b)** MULTA – MORATÓRIA – a empresa CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c)** MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;
- d)** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e)** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. O Órgão aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.3. A CONTRATADA, caso não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TERMO ADITIVO

11.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

12.1.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz);

12.1.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 26 de dezembro de 2016.



OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Conselheiro-Presidente do TCE/AL
CONTRATANTE



ANDREIA UZEDA ANDRADE
Representante da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Jean Jorge
02071595564

Layanna Lobo Coimbra Lou Brandão Sá
NOME Layanna Lobo Coimbra Lou Brandão Sá
CPF 043.223.514-09

Andreia Uzeda
Gerente de Contas Corporativas
Diretoria CONNE



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TC Nº 7158/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
CNPJ n.º 12.395.125/0001-47
ENDEREÇO: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL

CONTRATADA: **CLARO S/A**
CNPJ n.º 40.432.544/0001-47
ENDEREÇO: rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções, São Paulo/SP

OBJETO: Prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet (modem USB), com tarifas intra-grupo zero e roaming nacional e internacional, os quais deverão observar o padrão de qualidade exigido.

RECURSOS: A despesa orçamentária decorrente da prestação do serviço de que trata o objeto deste Contrato, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrão à conta dos Recursos Orçamentários do exercício de 2016, Projeto Atividade 010009 – Manutenção do Tribunal de Contas, Elemento de Despesa 339039-00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8666/93, será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta meses)

PREÇO: Os preços dos serviços contratados serão de R\$ 95.299,92 (noventa e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

EMPENHO: Foi emitida em 16/12/2016, a Nota de Empenho nº 2016NE00890, no valor de R\$ 15.883,32 (quinze mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), para atender as despesas oriundas desta contratação.

FORO: Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2016.

REPRESENTANTES:

DO CONTRATANTE: Conselheiro-Presidente Otávio Lessa de Geraldo Santos, CPF nº 344.671.147-34

DA CONTRATADA: Andreia Uzeda Andrade, CPF nº 777.978.335-91

TESTEMUNHA: CPF 043.223.514-09

PUBLICADO NO DOE eletrônico em 30/12/2016